

**CONTRATO N.º 013/2021** 

CT SIAD N.º 9270888

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E OS SENHORES RONALD ABRANTES PINTO DE OLIVEIRA E VÂNIA LÚCIA FERREIRA PINTO DE OLIVEIRA, REPRESENTADOS PELA BG & C IMÓVEIS LTDA.

LOCATÁRIA: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP: 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, doravante denominada Locatária, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Márcio Gomes de Souza.

**LOCADORES: Ronald Abrantes Pinto de Oliveira**, inscrito no CPF sob o n.º 043.461.067-49 e **Vânia Lúcia Ferreira Pinto de Oliveira**, inscrita no CPF sob o n.º 674.793.834-87, residentes na Rua Minas Gerais, n.º 615, apto.: 82, Centro, em Poços de Caldas/MG, CEP: 37.701-004, doravante denominados **Locadores**, representados pela **BG & C Imóveis Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.229.428/0001-52, com sede na Rua Santa Catarina, n.º 407, Centro, em Poços de Caldas/MG, CEP: 37.701-015, representada por **Alexandre Junqueira Bento Gonçalves**, inscrito no CPF sob o n.º 657.694.906-59, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, n.º 399, Centro, em Poços de Caldas/MG, CEP: 37.701-004.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de locação, nos termos da Lei Federal n.º 8.245/91 e suas alterações, e, no que couber, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme Ato de Dispensa de Licitação n.º 016, de 11/03/2021, fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto do presente contrato é a locação da sala n.º 903 e da vaga de garagem n.º 37 do Centro Empresarial Manhattan, situado na Rua Prefeito Chagas, n.º 305, Centro, em Poços de Caldas/MG.

# CLÁUSULA SEGUNDA - Da finalidade da locação

A sala ora locada destina-se à acomodação dos arquivos das Promotorias de Justiça da Comarca de Poços

de Caldas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor do aluguel e encargos indiretos

Os valores do aluguel e dos encargos indiretos da sala e da vaga de garagem ora locadas serão os abaixo discriminados:

Aluguel (mensal): R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);

Condomínio (mensal estimado): R\$ 1.000,00 (mil reais);

Energia elétrica (mensal estimado): R\$ 70,00 (setenta reais);

IPTU e Taxa de coleta de lixo (anual estimado): R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

# CLÁUSULA QUARTA - Da forma de pagamento

- a) O aluguel vencerá, impreterivelmente, todo dia 30 de cada mês e o seu pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.
- b) O aluguel será pago através de depósito em conta bancária nominal à representante dos Locadores, a ser formalmente indicada por esta à Superintendência de Finanças da Locatária, no ato de assinatura deste instrumento.
  - b.1) Caso fique impossibilitado o pagamento mediante depósito bancário, este será realizado através de cheque nominal à representante dos Locadores, encaminhado pela Superintendência de Finanças da Locatária, por intermédio do representante da Locatária designado nos termos da cláusula décima sexta para acompanhamento da execução do presente contrato, até o 10º (décimo) dia a contar do fato que gerou a impossibilidade.
  - b.2) Neste caso, a representante dos Locadores encaminhará recibo à Locatária, no qual deverá constar o endereço completo do imóvel locado, os nomes dos Locadores, o valor recebido, o período e a despesa a que se refere e a data do recebimento do cheque.

# CLÁUSULA QUINTA - Dos encargos da locação

- a) Além do aluguel, pagará a Locatária, nas épocas próprias, os valores referentes ao condomínio, à energia elétrica e ao IPTU, proporcionalmente ao tempo de ocupação do imóvel;
- b) Os pagamentos dos valores referentes ao condomínio, à energia elétrica e ao IPTU serão efetuados de forma direta pela Locatária, devendo as respectivas faturas/guias serem enviadas ao Setor de Protocolo da Procuradoria, pelo responsável para acompanhar a execução do presente contrato designado nos termos da cláusula décima sexta, em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento das mesmas;
  - b.1) Caso as faturas/guias de condomínio, energia elétrica e de IPTU não sejam encaminhadas no prazo acima previsto, as eventuais multas serão arcadas pelo responsável para acompanhar a execução do presente contrato, designado nos termos da cláusula décima sexta.

**Subcláusula única** – Fica vedado à representante dos **Locadores** efetuar quaisquer pagamentos relativos às despesas acima mencionadas, as quais serão quitadas apenas pela **Locatária**, diretamente aos órgãos ou concessionárias de serviço público. Caso seja realizado pagamento de forma diversa do pactuado neste instrumento, a **Locatária** não arcará com o ressarcimento dos valores correspondentes.

## CLÁUSULA SEXTA - Da prova de pagamento

A comprovação do pagamento pela **Locatária** far-se-á mediante comprovante de crédito, no caso de depósito bancário, e mediante recibo, na hipótese prevista na alínea "b.1" da cláusula quarta. Nesse último caso, o pagamento do aluguel do mês subsequente será condicionado ao recebimento do referido documento pela Procuradoria, no qual deverá constar o endereço completo do imóvel locado, os nomes dos **Locadores**, o valor recebido, o período a que se refere, a data do efetivo pagamento e a despesa a que se refere.

# CLÁUSULA SÉTIMA - Do valor global e das dotações orçamentárias

O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 93.570,00** (noventa e três mil, quinhentos e setenta reais), sendo:

- a) R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais) para **pagamento do aluguel**, à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.36-11 Fonte 10.1;
- b) R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para **pagamento do condomínio**, à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-37 Fonte 10.1;
- c) R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais) para **pagamento da energia elétrica**, à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-12 Fonte 10.1;
- d) R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) para **pagamento do IPTU**, à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-03 Fonte 10.1;
- e) R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) para **pagamento da taxa de coleta de lixo**, à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-07 Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

# CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações das partes

#### 8.1) Da Locatária:

- a) efetuar os pagamentos nas datas estipuladas neste contrato;
- b) utilizar a sala locada apenas para a finalidade mencionada na cláusula segunda deste instrumento;
- c) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato, por intermédio do representante designado nos termos da cláusula décima sexta;
- d) devolver as chaves do imóvel à representante dos **Locadores**, finda a locação, restituindo-o no mesmo estado em que o recebeu, salvo deteriorações decorrentes do tempo e do uso normal e adequado deste, mediante assinatura do Protocolo de Devolução de Chaves, conforme cláusula décima segunda deste contrato.

#### 8.2) Dos Locadores e sua representante:

- a) entregar as chaves do imóvel na data de assinatura do Protocolo de Entrega de Chaves, o qual será emitido, exclusivamente, pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura da **Locatária**;
- b) providenciar, junto à gerência do condomínio, a regularização do imóvel junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, com a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- c) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos relativos aos encargos indiretos gerados com a locação (condomínio, energia elétrica e IPTU);

- d) permitir que a **Locatária** realize as benfeitorias necessárias no imóvel locado ou realizá-las no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pela **Locatária**, nos termos da cláusula décima terceira deste contrato;
  - d.1) o prazo a que se refere esta alínea poderá, a critério exclusivo da **Locatária**, ser reduzido em até 05 (cinco) dias, em caso de urgência.

# CLÁUSULA NONA - Da vigência

A vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado e/ou alterado, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes.

**Subcláusula única** – Este contrato terá efeitos financeiros a partir da data de assinatura do Protocolo de Entrega de Chaves pelas partes, o qual deverá ser emitido, exclusivamente, pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura (setor técnico competente) da **Locatária**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - Do reajuste

A periodicidade para reajuste do valor mensal do aluguel será anual, salvo disposição legal em contrário, e obedecerá à variação nominal do IPCA-IBGE, apurado a partir do segundo mês que antecede à data constante da subcláusula única, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, ainda, mediante acordo entre as partes.

**Subcláusula única** – O reajuste será devido a partir do dia 1º do mês subsequente à data de assinatura do Protocolo de Entrega de Chaves, observado o interregno inicial de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do recebimento do imóvel

Para se verificar o real estado do imóvel a que se refere a cláusula primeira deste contrato, na data do início desta locação, lavrou-se um termo de vistoria que será assinado pelos contratantes, passando o mesmo a ser parte integrante deste ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da devolução do imóvel

A devolução do imóvel locado dar-se-á no último dia da vigência deste contrato, mediante assinatura do Protocolo de Devolução de Chaves pela representante dos **Locadores** e por servidor da Superintendência de Engenharia e Arquitetura/Divisão de Manutenção da **Locatária**.

**Subcláusula primeira** – Se, por ocasião da devolução do imóvel, a representante dos **Locadores** verificar que eventuais deteriorações no mesmo excedem o seu uso normal, deverá efetuar as respectivas ressalvas no Protocolo de Devolução de Chaves.

**Subcláusula segunda** – Caberá à **Locatária** providenciar os reparos pertinentes no imóvel, desde que não se caracterizem como resultantes do uso normal dos bens, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Protocolo de Devolução de Chaves.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das benfeitorias

Quaisquer benfeitorias a serem introduzidas no imóvel ora locado carecerão de prévio e expresso consentimento da representante dos **Locadores** e poderão ser providenciadas pela **Locatária** ou pela representante dos **Locadores**, mediante acordo entre as partes. As benfeitorias, se úteis ou necessárias, consertos ou reparos passarão a fazer parte integrante do imóvel, não assistindo à **Locatária** o direito de

retenção ou indenização, salvo se as benfeitorias forem consideradas necessárias.

**Subcláusula primeira** — No caso de as benfeitorias necessárias terem sido providenciadas pela **Locatária**, os valores correspondentes serão compensados dos respectivos aluguéis. Caso o valor da(s) benfeitorias(s) seja superior ao do aluguel, a diferença passará como crédito a ser compensado no mês ou meses seguintes, conforme o caso.

**Subcláusula segunda** – A indenização das benfeitorias úteis será objeto de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das penalidades

Pelo descumprimento das cláusulas e condições previstas neste contrato, sem a devida justificativa aceita pela **Locatária** e sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, a representante dos **Locadores** ficará sujeita às penalidades descritas abaixo:

- a) advertência escrita;
- b) <u>multa</u> de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global estimado deste contrato, no caso de descumprimento das cláusulas e condições nele pactuadas, limitada a 20% do referido valor;
- c) decorridos 30 (trinta) dias do início do fato que deu origem à aplicação da penalidade prevista no item anterior, sem que tenham sido tomadas as providências necessárias pela representante dos **Locadores** e, no caso de descumprimento repetido das cláusulas e condições pactuadas, possibilidade de rescisão unilateral do contrato, observado o interesse da **Locatária**;

**Subcláusula primeira** — A aplicação das multas acima previstas, mediante instauração de processo administrativo, será precedida, em qualquer hipótese, de notificação extrajudicial prévia para regularização da obrigação, sob pena das multas ora cominadas.

**Subcláusula segunda** — Aplicada a multa prevista, poderá a Administração notificar a representante dos **Locadores** a recolher a quantia devida à Superintendência de Finanças da Locatária, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do comunicado formal da decisão definitiva proferida pela autoridade competente, ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela **Locatária** ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta.

**Subcláusula terceira** - Na impossibilidade de recebimento da multa nos termos da subcláusula anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3°, do Decreto n.º 45.902/2012;

**Subcláusula quarta** – No caso de aplicação de qualquer das penalidades acima previstas, será garantida a defesa prévia da representante dos **Locadores**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal.

**Subcláusula quinta** — Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro-rata tempore*" do IPCA ou de outro índice que venha a substituí-lo, conforme a legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da rescisão

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **Locatária**, se o interesse público o justificar, mediante prévia comunicação à representante dos **Locadores**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, na ocorrência dos casos mencionados nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da execução do Contrato

A **Locatária**, por meio do(a) Diretor(a) da Secretaria das Promotorias de Justiça de Poços de Caldas/MG, indicará um representante para acompanhar a execução do presente contrato, o qual se encarregará, dentre outras, das seguintes providências:

- a) encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça, via Setor de Protocolo, as guias referentes às despesas com condomínio, energia elétrica e IPTU, em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento das mesmas para que seja efetuado o pagamento desses encargos;
- b) encaminhar à representante dos **Locadores** o cheque relativo ao pagamento do aluguel, na hipótese da impossibilidade de a **Locatária** efetuar o depósito bancário, nos termos do item "b.1" da cláusula quarta deste instrumento;
- c) relatar à Procuradoria, por meio de oficio, qualquer descumprimento, por parte da representante dos **Locadores**, das cláusulas e condições do presente contrato;
- d) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, devendo as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serem solicitadas à Diretoria-Geral da Procuradoria, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- e) notificar à representante dos **Locadores**, quando houver descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, comunicando o ocorrido imediatamente à Superintendência de Gestão Administrativa da Procuradoria, por meio de oficio ou correspondência eletrônica;
- f) ao término da locação, determinar as providências necessárias para a devolução das chaves do imóvel à representante dos **Locadores**.

**Subcláusula única** — A designação, pela **Locatária**, de representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da representante dos **Locadores** pelos danos causados diretamente à **Locatária** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do mesmo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos documentos integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o ato de autorização da Diretora-Geral com a ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, bem como a proposta dos **Locadores e sua representante** e o Laudo de Vistoria (Anexo Único – 0889808), nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da publicação

A **Locatária** publicará o extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos e para os fins da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do foro

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – Dos casos omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e de suas alterações e aos princípios jurídicos aplicáveis.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

#### Locatária:

Márcio Gomes de Souza Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

#### Representante dos Locadores:

Alexandre Junqueira Bento Gonçalves BG & C Imóveis Ltda.

### **Testemunhas:**

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO, em 12/03/2021, às 15:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Junqueira Bento Gonçalves**, **Usuário Externo**, em 12/03/2021, às 18:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **VALDENIA SILVA MELO**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 15/03/2021, às 14:18, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA SOARES DE ASSIS**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 15/03/2021, às 14:25, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica">http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica</a>, informando o código verificador **0889799** e o código CRC **FA8E4ADB**.

Processo SEI: 19.16.3712.0003020/2021-26 / Documento SEI: 0889799

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

Avenida Álvares Cabral, 1740 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008



## LAUDO DE VISTORIA

Superintendência de Engenharia e Arquitetura Setor Remetente:

Finalidade: **Novo Contrato** 

Sala 903 e 01 vaga de garagem Objeto:

Centro Empresarial Manhattan, situado na Rua Prefeito Chagas, Localização:

nº 305, Centro - Poços de Caldas/MG.

## I.DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel vistoriado, objeto deste estudo de locação é a sala 903 e uma vaga de garagem, localizados na edificação de uso comercial, Centro Empresarial Manhattan, situado na Rua Prefeito Chagas, nº 305, Centro – Poços de Caldas/MG, com as seguintes características:

Area total aproximada: 53,00 m2;

Padrão construtivo: médio;

Estado de conservação: bom;

Estrutura: quadro rígido de lajes, vigas e pilares de concreto armado;

Elevações: paredes de alvenaria;

Fachada: vidro laminado espelhado;

Garagem: 01 vaga de garagem incluida no contrato;

Hall de entrada: Três niveis de galerias de lojas, com piso em porcelanato. A entrada principal possui uma escada com revestimento em granito e uma rampa.

- Escada: estrutura de concreto armado, guarda-corpo em alvenaria com corrimão tubular continuo:
- Elevador: 3 (três) elevadores da marca Otís, capacidade para 08 pessoas 560kg e um elevador panorâmico;

Hall dos andares: corredor de acesso as salas mede 14m de comprimento e 1,60 de largura. O Hall dos elevadores mede 5,30x1,80 m.

Piso: cerâmica;

· Paredes: pintura;

Prevenção de incêndio: possui extintores, hidrante, sprinklers e luz de emergência.

#### Sala 903:

Pé direito: 2,72 m;

Porta: porta tipo divisória;

Janela: alumínio anodizado preto, tipo báscula com vidro liso;

Piso: placas cerâmicas quadradas em bom estado de conservação;



- Rodapé: madeira;
- Teto: laje emassada e pintada;
- Paredes: emassadas e pintadas de branco;
- Iluminação: 04 luminárias com 02 lâmpadas de 60W cada e 02 luminárias com 02 lâmpadas de 40W;
- Ar condicionado: não possui aparelho, vão e circuito;
- QDC: Possui 02 disjuntores de 20A;

#### Banheiros (dois):

- Pé direito: 2,55 m;
- Parede: cerâmica até o forro;
- Teto: rebaixamento em gesso pintado;
- Porta: tipo divisória;
- Janela: aluminio tipo báscula;
- Piso: granito em bom estado de conservação;
- Iluminação: 1 ponto embutido com lâmpada incandescente;
- Lavatório: bancada de granito com bojo de louça e armário embaixo;
- Vaso sanitário: louça com caixa acoplada, com assento sanitário;
  - Metais: porta-papel higiênico, cabide para toalha e espelho;
  - Ducha higiênica: não possui;
  - Metais: porta-papel higiênico, cabide para toalha.

#### Copa:

- Pé direito: 2,55 m;
- Janela: não possui;
- Piso: placas cerâmicas quadradas em bom estado de conservação;
- Rodapé: madeira;
- Teto: gesso rebaixado e pintado;
- Paredes: emassadas e pintadas;
- Bancada: bancada em granito com bojo de louça e armário em mdf embaixo, em bom estado de conservação;
- Iluminação: 02 pontos sendo um com spot;
- Rede elétrica: possui 01 tomada na parede;



II.PROVIDÊNCIAS QUE DEVERÃO SER ADOTADAS PARA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL:

As providências solicitadas ao proprietário têm como objetivo adequar o imóvel para sua utilização pelo Ministério Público.

Como o imóvel será utilizado como sala para arquivo, não serão necessárias adequações por parte do proprietário.

Para a utilização pretendida, a Procuradoria-Geral de Justiça instalará, divisórias para separação e organização do ambiente e as medidas de segurança como detector de presença e sistema de CVTV, sem ônus para o proprietário, e serão revertidas quando da devolução do imóvel.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2020.

Júlio Gomes do Val Crea-MG 99.510/D MAMP 4996



# ANEXO I —Relatório Fotográfico



Foto 1: Fachada



Foto 2: Vista da porta de entrada da sala.



Foto 3: Vista interna da sala.



Foto 4: Vista interna da sala.



Foto 5: Vista interna da sala.



Foto 6: Vista interna da sala.





Foto 7: Vista interna de um dos banheiros.



Foto 8: Detalhe da bancada da copa.



Foto 9: Vista interna de um dos banheiros.



Foto 10: Vista da vaga de gargem.



# CENTRO EMPRESARIAL MANHATTAN - SALA 903

